

44. BENEFÍCIOS PÓS-EMPREGO E OUTROS BENEFÍCIOS DE LONGO PRAZO

O Banco assumiu a responsabilidade de pagar aos seus colaboradores pensões de reforma por velhice e por invalidez e outras responsabilidades, conforme referido na política contabilística 1 v).

Em 31 de dezembro de 2017 e 2016, o número de participantes do Fundo de Pensões do Banco Comercial Português abrangidos pelo plano de pensões de reforma e outros benefícios é o seguinte:

	2017	2016
Número de participantes		
Reformados e pensionistas	16.697	16.511
Ex-participantes direitos adquiridos	3.224	3.237
Pessoal no ativo	7.205	7.368
	27.126	27.116

De acordo com a política contabilística descrita na nota 1 v), as responsabilidades do Banco por pensões de reforma e outros benefícios e respetivas coberturas, calculadas com base no método de "Projected unit credit", são analisadas como segue:

	(Milhares de euros)	
	2017	2016
Responsabilidades por benefícios projetados		
Reformados e pensionistas	1.989.404	1.956.652
Ex-participantes direitos adquiridos	202.400	217.219
Pessoal no ativo	833.875	894.488
	3.025.679	3.068.359
Valor do Fundo	(3.139.522)	(3.098.124)
(Ativos) líquidos em balanço (nota 36)	(113.843)	(29.765)
Desvios atuariais e efeito de alteração de pressupostos acumulados reconhecidos em outro rendimento integral	3.172.332	3.201.231

Em 2017, após autorização da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), foi alterado o contrato constitutivo do fundo de pensões do grupo BCP. Este processo teve como objetivos essenciais incorporar no fundo de pensões as alterações introduzidas nos ACT do Grupo em termos de benefícios de reforma e também passar para o fundo de pensões as responsabilidades que estavam diretamente a cargo das empresas (responsabilidades extra-fundo). O fundo de pensões tem uma quota-parte exclusivamente afeta ao financiamento das referidas responsabilidades, que no âmbito do fundo se denomina Complemento Adicional, que em dezembro de 2017 ascendia a Euros 296.485.000. O benefício Prémio de Fim de Carreira passou também a estar a cargo do fundo de pensões no âmbito do plano base de reforma.

Em 31 de dezembro de 2016, as responsabilidades por benefícios projetados incluíam o montante de Euros 323.268.000 que correspondiam a responsabilidades extra-fundo e como tal não estavam abrangidas pelo Fundo de Pensões.

A evolução das responsabilidades por benefícios projetados é analisada conforme segue:

(Milhares de euros)

	2017			2016		
	Responsabilidades		Total	Responsabilidades		
	por benefícios pós-emprego	Extra-Fundo		por benefícios pós-emprego	Extra-Fundo	Total
Saldo a 1 de janeiro	2.745.091	323.268	3.068.359	2.798.159	310.875	3.109.034
Custo normal	(16.054)	-	(16.054)	(761)	-	(761)
Custo / (proveito) dos juros	57.054	6.376	63.430	69.068	7.521	76.589
Perdas / (ganhos) atuariais						
Não decorrentes de alteração						
de pressupostos	26.052	(2.337)	23.715	21.724	(1.691)	20.033
Resultantes de alterações						
de pressupostos	-	-	-	92.613	18.501	111.114
Pagamentos	(79.691)	(16.732)	(96.423)	(70.397)	(21.541)	(91.938)
Programas de reformas antecipadas						
e rescisões por mútuo acordo	13.957	-	13.957	4.280	-	4.280
Contribuições dos colaboradores	8.106	-	8.106	8.234	-	8.234
Alterações no ACT	(39.436)	-	(39.436)	(178.474)	9.603	(168.871)
Transferência entre planos	310.600	(310.575)	25	645	-	645
Saldo no fim do exercício	3.025.679	-	3.025.679	2.745.091	323.268	3.068.359

Em 31 de dezembro de 2017, o valor das pensões pagas pelo Fundo, excluindo outros benefícios incluídos no Extra-Fundo, ascendeu a Euros 79.691.000 (31 de dezembro de 2016: Euros 70.397.000).

As responsabilidades com benefícios pós-emprego incluem o valor das responsabilidades com Benefícios de Saúde que, em 31 de dezembro de 2017, ascendem a Euros 305.243.000 (31 de dezembro de 2016: Euros 311.996.000).

Adicionalmente, no âmbito da cobertura de algumas responsabilidades relacionadas com pensões de reforma o Banco contratou com a Ocidental Vida a aquisição de apólices de seguro de renda vitalícia imediata, cujas responsabilidades ascendiam em 31 de dezembro de 2017 a Euros 65.266.000 (31 de dezembro de 2016: Euros 68.530.000) com vista ao pagamento:

- i) de pensões a ex-membros do antigo Conselho de Administração Executivo no âmbito do Regulamento de Reforma dos Administradores do Banco;
- ii) de pensões e complementos de reforma a colaboradores reformados ao abrigo do Fundo de Pensões dos Trabalhadores do Grupo BCP constituído em 28 de dezembro de 1987, bem como a colaboradores reformados ao abrigo de outros Fundos de Pensões que vieram posteriormente a ser integrados no Fundo de Pensões do Grupo BCP e que previam que os benefícios de reforma seriam pagos através da aquisição de apólices de seguros, em conformidade com o estipulado no Decreto-Lei n.º 12/2006.

A Ocidental Vida é detida a 100% pelo Grupo Millenniumbcp Ageas que é detido a 49% pelo Grupo.

ALTERAÇÕES AO ACT

No final de dezembro de 2016 foi celebrado um acordo de revisão do ACT – Acordo Coletivo de Trabalho entre o Grupo BCP e os sindicatos “Federação dos Sindicatos Independentes da Banca” e “Federação Nacional do Sector Financeiro”, tendo sido registado um proveito de Euros 187.635.000 (dos quais Euros 18.764.000 não correspondem a benefícios pós-emprego). O “Sindicato dos Bancários do Norte” (“SBN”), que também esteve envolvido nas negociações do novo ACT, só formalizou a aceitação às alterações ao ACT em abril de 2017 e como tal o Banco só reconheceu o impacto das alterações do ACT para os colaboradores associados do SBN em 2017.

O proveito registado em 2017 decorrente das alterações do ACT ascende a Euros 44.262.000 (dos quais Euros 4.826.000 não correspondem a benefícios pós-emprego). Os novos ACT já foram publicados pelo Ministério do Trabalho no Boletim do Trabalho e do Emprego.

As alterações mais relevantes ocorridas no ACT são descritas como se segue:

- Alteração da idade de reforma (invalidez presumível) que passou dos 65 anos para 66 anos e dois meses em 2016. Esta idade não é fixa e aumenta no início de cada ano civil um mês. Assim, em 2017 a idade de reforma é 66 anos e 3 meses. Ficou acordado que a idade de reforma em cada ano, fixada pela aplicação da regra acima referida, não pode ser superior em qualquer caso à idade normal de reforma em vigor no Regime Geral de Segurança Social. Para efeitos do cálculo atuarial, foi considerado um aumento progressivo da idade da reforma até aos 67 anos e 2 meses.

- Foi introduzida uma alteração na fórmula de determinação da contribuição da entidade empregadora para os SAMS que deixa de ser uma percentagem da reforma e passa a ser um valor fixo (Euros 88 por beneficiário e Euros 37,93 no caso de pensionistas). Este valor será atualizado pela taxa de atualização da tabela salarial. Esta alteração não tem impacto nos participantes e beneficiários, tanto ao nível das suas contribuições como nos respetivos benefícios.

- Foi introduzido um novo benefício de reforma denominado prémio fim de carreira. Na data de reforma o participante tem direito a um capital igual a 1,5 vezes o valor da retribuição mensal auferida à data de reforma. Este benefício substitui o Prémio de antiguidade que era atribuído durante a vida ativa. Este benefício por ser atribuído na data de reforma ou em caso de morte, é considerado um benefício pós-emprego pelo que passa a integrar as responsabilidades com reforma. Este benefício não estava incluído no contrato constitutivo do Fundo de pensões, em vigor em 2016 e como tal foi considerado nessa data como Extra-fundo.

No decorrer dos exercícios de 2017 e 2016, o movimento do Fundo de pensões pode ser apresentado como se segue :

	(Milhares de euros)	
	2017	2016
Saldo a 1 de janeiro	3.098.124	3.130.932
Ganhos / (perdas) atuariais	52.614	(168.693)
Contribuições para o Fundo	-	124.050
Pagamentos efetuados	(79.691)	(70.397)
Rendimento projetado dos ativos	58.894	72.122
Valor transferido para o Fundo decorrente de direitos adquiridos não atribuídos respeitantes ao Plano complementar	1.451	1.231
Contribuições de colaboradores	8.106	8.234
Transferências para outros planos	24	645
Saldo no fim do exercício	3.139.522	3.098.124

Os elementos que compõem o valor do ativo do Fundo de Pensões são analisados como segue:

	(Milhares de euros)					
	2017			2016		
Classe de ativos	Ativos com preço de mercado		Carteira total	Ativos com preço de mercado		Carteira total
	em mercado ativo	Remanescente		em mercado ativo	Remanescente	
Ações	275.874	94.945	370.819	419.792	101.895	521.687
Obrigações e outros títulos de rendimento fixo	1.049.980	4.881	1.054.861	1.177.759	158.279	1.336.038
Unidades de participação em fundos mobiliários	-	802.019	802.019	-	257.137	257.137
Unidades de participação em fundos imobiliários	-	261.787	261.787	-	241.636	241.636
Imóveis	-	252.162	252.162	-	280.302	280.302
Aplicações em bancos e outros	-	397.874	397.874	-	461.324	461.324
	1.325.854	1.813.668	3.139.522	1.597.551	1.500.573	3.098.124

A rubrica Ações inclui uma participação de 2,71% no grupo segurador holandês não cotado “Achmea BV”, cuja valorização em 31 de dezembro de 2017 ascende a Euros 93.582.000 (31 de dezembro de 2016: Euros 100.519.000). Esta valorização foi apurada pela Entidade Gestora tendo como base na última avaliação independente disponível realizada por solicitação da Achmea.

A rubrica Imóveis inclui os imóveis registados nas demonstrações financeiras do Fundo e utilizados por empresas do Grupo BCP que, em 31 de dezembro de 2017, ascendem a Euros 251.819.000 (31 de dezembro de 2016: Euros 279.626.000), sendo de destacar um conjunto de imóveis denominado “Taguspark”, cujo valor contabilístico ascende a Euros 241.685.000 (31 dezembro de 2016: Euros 267.028.000). Este valor contabilístico foi apurado tendo por base avaliações realizadas por peritos avaliadores independentes realizadas em 2017.

As rubricas que incluem ativos emitidos por empresas do Grupo BCP são analisadas como segue:

	(Milhares de euros)	
	2017	2016
Obrigações e outros títulos de rendimento fixo	41	128.876
Aplicações em Bancos	323.795	348.815
	323.836	477.691

A evolução dos (ativos) / responsabilidades líquidas em balanço é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	2017	2016
Valores em 1 de janeiro	(29.765)	(21.898)
Reconhecidos na Demonstração dos Resultados:		
Custo normal	(16.054)	(761)
Custo / (proveito) dos juros	4.536	4.467
Custo com programas de reformas antecipadas	13.957	4.280
Valor transferido para o Fundo decorrente de direitos adquiridos não atribuídos respeitantes ao Plano complementar	(1.451)	(1.231)
Alterações Acordo Coletivo Trabalho (ACT)	(39.436)	(168.871)
	(38.448)	(162.116)
Reconhecidos na Demonstração do Rendimento Integral:		
(Ganhos) e perdas atuariais		
Não decorrentes de alterações de pressupostos		
Desvio entre o rendimento estimado e o rendimento efetivo do Fundo	(52.614)	168.693
Desvio entre responsabilidades esperadas e efetivas	23.715	20.033
Resultantes de alterações de pressupostos	-	111.114
	(28.899)	299.840
Contribuições para o Fundo	-	(124.050)
Pagamentos	(16.731)	(21.541)
Valores no final do exercício	(113.843)	(29.765)

Durante o exercício de 2017 não foram efetuadas pelo Banco contribuições para o Fundo (31 de dezembro de 2016: contribuições em dinheiro de Euros 124.050.000).

A estimativa das contribuições a efetuar pelo Banco e pelos colaboradores em 2018 para o Plano de Benefício Definido ascendem a Euros 9.855.000 e Euros 7.998.000, respetivamente.

Em conformidade com o disposto na IAS 19, o Banco contabilizou, em 2017, como proveito com benefícios pós-emprego, o montante de Euros 38.448.000 (31 de dezembro de 2016: proveito de Euros 162.116.000) cuja análise é apresentada como se segue:

	(Milhares de euros)	
	2017	2016
Custo dos serviços correntes	(16.054)	(761)
Custo / (proveito) dos juros líquidos no saldo da cobertura das responsabilidades	4.536	4.467
Custo / (proveito) com programas de reformas antecipadas e rescisões por mútuo acordo	12.506	3.049
Alterações Acordo Coletivo Trabalho (ACT)	(39.436)	(168.871)
(Proveito) / Custo do exercício	(38.448)	(162.116)

No âmbito do acordo tripartido entre o Governo, a banca e os Sindicatos, os trabalhadores bancários em atividade em 31 de dezembro de 2010 em regime CAFEB/ACT foram integrados no Regime Geral da Segurança Social (RGSS) com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2011. Esta integração conduziu a um decréscimo no valor atual dos benefícios totais reportados à idade da reforma a suportar pelo Fundo de pensões, estando esse efeito a ser registado de acordo com o método "Unit Credit Projected" durante o tempo médio de vida ativa até se atingir a idade normal de reforma. O apuramento das responsabilidades com pensões realizado periodicamente pelo atuário considera este efeito, sendo calculado tendo em conta os pressupostos atuariais em vigor, assegurando que as responsabilidades calculadas com referência a 31 de dezembro de 2010, não considerando o efeito da integração dos empregados bancários no Regime Geral da Segurança Social se encontram totalmente cobertas e deduzidas do valor do efeito reconhecido até à data. A componente deste efeito respeitante ao exercício encontra-se reconhecida na rubrica "Custo dos serviços correntes".

PLANO RELATIVO A ADMINISTRADORES

Atendendo a que o Regulamento de Reforma dos Administradores prevê que as reformas sejam objeto de uma atualização anual, e como não é prática no mercado segurador a aquisição de rendas vitalícias que incorporem um fator de atualização variável, o Banco, observando os critérios atuariais pertinentes, procedeu ao apuramento e ao registo nas suas demonstrações financeiras do montante necessário para fazer face àquela atualização.

Em conformidade com a política de remuneração de Administradores, o Banco tem a responsabilidade de suportar o custo com as pensões de reforma dos antigos membros do Conselho de Administração Executivo, bem como com o Plano Complementar de acordo com as normas aplicáveis, estando as responsabilidades calculadas cobertas pelo Fundo de Pensões, pelo Extra-Fundo e por apólices de capitalização de renda vitalícia.

Para cobertura de responsabilidades com pensões a ex-membros do Conselho de Administração Executivo, no âmbito do Regulamento de Reforma dos Administradores do Banco, o Banco contratou com a Ocidental Vida a aquisição de apólices de seguro de renda vitalícia imediata.

As apólices acima referidas não cobrem atualizações das responsabilidades cobertas através de apólices de capitalização de renda vitalícia, em resultado de cálculos atuariais, o Grupo tem registada em 31 de dezembro de 2017, uma provisão no montante de Euros 3.733.000 (31 de dezembro de 2016: Euros 3.837.000).

A movimentação dos valores das responsabilidades com pensões de reforma a pagar a anteriores membros do Conselho de Administração Executivo, incluídos na rubrica de Outros passivos (nota 36), é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	2017	2016
Saldo em 1 de janeiro	3.837	4.245
Reposição	(104)	(408)
Saldo no final do exercício	3.733	3.837

Após a análise dos indicadores de mercado, as perspetivas de evolução da taxa de inflação e da taxa de juro de longo prazo para a Zona Euro, bem como das características demográficas dos seus colaboradores, o Banco utilizou os seguintes pressupostos atuariais para o cálculo das responsabilidades com pensões de reforma:

	(Milhares de euros)	
	2017	2016
Taxa de crescimento salarial	0,25% até 2019 0,75% após 2019	0,25% até 2019 0,75% após 2019
Taxa de crescimento das pensões	0% até 2019 0,5% após 2019	0% até 2019 0,5% após 2019
Taxa de desconto / Taxa de rendimento do Fundo	2,1%	2,1%
Tábuas de mortalidade		
Homens	TV 88/90	TV 88/90
Mulheres (a)	TV 88/90 - 3 anos	TV 88/90 - 3 anos
Taxa de invalidez	Não aplicada	Não aplicada
Taxa de turnover	Não aplicada	Não aplicada
Idade normal de reforma (b)	66 anos e 3 meses	66 anos e 2 meses
Taxa de crescimento do salário total para efeitos da Segurança Social	1,75%	1,75%
Taxa de revalorização dos salários/pensões da Segurança Social	1%	1%

a) A tábua de mortalidade considerada para as mulheres corresponde à TV 88/90 ajustada em menos 3 anos (o que tem implícito um aumento da esperança média de vida face à que seria considerada em função da sua idade efetiva).

b) A idade de reforma é variável. Em 2017 é 66 anos e 3 meses e irá aumentar 1 mês por cada ano civil. Esta idade não pode ser superior à idade normal de reforma em vigor no Regime Geral de Segurança Social (RGSS). A idade normal de reforma no RGSS é variável e depende da evolução da esperança média de vida aos 65 anos. Para efeitos de cálculo atuarial utilizou-se como pressuposto que o incremento da esperança de vida, nos anos futuros, será de um ano em cada 10 anos. No entanto, fixou-se como máximo a idade de 67 anos e 2 meses.

Os pressupostos de base utilizados no cálculo do valor atuarial das responsabilidades estão de acordo com os requisitos definidos pela IAS 19. Não são considerados decrementos de invalidez no cálculo das responsabilidades.

Conforme definido pela IAS 19, a taxa de desconto utilizada na atualização das responsabilidades do fundo de pensões do Banco foi determinada com base numa análise efetuada sobre as *yields* de mercado, de um universo de emissões de obrigações - de elevada qualidade (baixo risco), maturidades diversas (adequadas ao prazo de liquidação das responsabilidades do fundo) e denominadas em Euros - respeitantes a um leque diversificado e representativo de emitentes. Em 31 de dezembro de 2017 e 2016, o Banco utilizou uma taxa de desconto de 2,1% para medir a sua responsabilidade relativamente aos planos de pensões com benefícios definidos dos seus colaboradores e administradores.

Em 31 de dezembro de 2017 não foram efetuadas alterações aos pressupostos atuariais. Em 31 de dezembro de 2016, o Banco face à tendência de evolução dos salários e à situação económica a esta data, determinou uma taxa de crescimento dos salários progressiva de 0,25% até 2019 e 0,75% a partir de 2019 e uma taxa de crescimento das pensões de 0% até 2019 e de 0,50% a partir de 2019.

Os ganhos atuariais líquidos do exercício no montante de Euros 28.898.000 (31 de dezembro de 2016: perdas atuariais líquidas de Euros 299.840.000) relativos à diferença entre os pressupostos utilizados no cálculo das responsabilidades e no rendimento esperado do fundo de pensões e os valores efetivamente verificados e a alteração de pressupostos atuariais, são analisados conforme segue:

(Milhares de euros)				
(Ganhos) / Perdas atuariais				
	2017		2016	
	Valores efetivamente verificados em %	Montante dos desvios	Valores efetivamente verificados em %	Montante dos desvios
Desvios entre as responsabilidades esperadas e efetivas		23.715		20.033
Alterações de pressupostos:				
Taxa de desconto		-		221.742
Taxa de crescimento salarial e taxa de crescimento do salário total para efeitos da Segurança Social		-		(87.125)
Taxa de crescimento das pensões		-		(39.554)
Tábua de mortalidade		-		24.261
Outras alterações*		-		(8.210)
Desvio entre o rendimento esperado e o rendimento dos fundos	4,16%	(52.614)	-2,62%	168.693
		(28.899)		299.840

(*) Alteração na metodologia de determinação da idade da reforma de acordo com o Regime Geral da Segurança Social

A alteração do pressuposto relativo à taxa de crescimento salarial inclui, em 2016, o efeito da alteração da taxa de crescimento do salário pensionável e a alteração da taxa de crescimento do salário total, utilizado para efeitos do cálculo de responsabilidade a assumir pela Segurança Social.

Em 31 de dezembro de 2017, as perdas atuariais não decorrentes da alteração dos pressupostos ascendem a Euros 23.715.000 (31 de dezembro de 2016: Euros 20.033.000).

A análise de sensibilidade à variação de pressupostos, nos termos do disposto na IAS 19, é a seguinte:

(Milhares de euros)				
Impacto da alteração de pressupostos financeiros				
	2017		2016 (*)	
	-0,25%	0,25%	-0,25%	0,25%
Taxa de Desconto	128.087	(120.462)	133.085	(125.383)
Taxa de Crescimento das Pensões	(123.921)	152.087	(121.138)	159.574
Taxa de Crescimento dos Salários	(34.086)	36.516	(35.331)	37.726

(Milhares de euros)				
Impacto da alteração de pressupostos financeiros				
	2017		2016 (*)	
	- 1 ano	+ 1 ano	- 1 ano	+ 1 ano
Alteração da Tábua de Mortalidade	97.819	(98.095)	72.113	(97.080)

(*) As sensibilidades apresentadas foram determinadas com base na aplicação das mesmas condições a toda população, isto é, em 31 de dezembro de 2016, considera-se que os filiados do Sindicato dos Bancários do Norte têm o mesmo plano que os restantes. Considera-se que esta simplificação não afeta materialmente a análise.

No decurso dos exercícios de 2017 e 2016, procedeu-se a uma análise de sensibilidade a uma variação positiva e a uma negativa de um ponto percentual no valor dos custos com os benefícios de saúde cujo impacto é analisado como segue:

	(Milhares de euros)			
	Variação positiva de 1%		Variação negativa de 1%	
	2017	2016	2017	2016
Impacto no custo com pensões	26	28	(26)	(28)
Impacto nas responsabilidades	3.052	3.120	(3.052)	(3.120)

PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

De acordo com o descrito na política contabilística 1 v ii), no âmbito do Plano de Contribuição Definida previsto no Fundo de Pensões do Grupo BCP não foram efetuadas contribuições no ano de 2016 e 2017 para os colaboradores que tenham sido admitidos até 1 de julho de 2009, por não se terem verificado os seguintes requisitos: (i) ROE do Banco igual ou superior à taxa das obrigações do tesouro a 10 anos acrescida de 5 pontos percentuais e, (ii) existam reservas ou resultados distribuíveis nas contas do Banco Comercial Português.

Para os colaboradores que tenham sido admitidos após 1 de julho de 2009, são efetuadas contribuições mensais e iguais a 1,5% da remuneração mensal auferida pelos colaboradores no corrente mês, quer pelo Banco e quer pelos próprios colaboradores. Esta contribuição tem caráter obrigatório e está definida nos Acordos Coletivos de Trabalho do Grupo BCP, não tendo subjacente qualquer critério de *performance*. O Banco registou em custos com o pessoal o montante de Euros 61.000 (31 de dezembro de 2016: Euros 47.000) relativo a esta contribuição.